



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

PRODUÇÃO INTEGRADA: O CAMPONÊS COMO VIA DE PRODUÇÃO PARA O GRANDE CAPITAL

Eliana Vieira dos Santos¹

Universidade Federal de Sergipe

Elivs.09@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Diante das transformações impostas pelo processo de modernização e desenvolvimento tecnológico o qual a agricultura vem sendo submetida, em nome da alta produtividade, as relações de produção aí estabelecidas têm se estruturado conforme as exigências das relações capitalistas de produção. Sob esse domínio tem buscado incorporar inclusive as propriedades camponesas nesse processo, condicionando-as a uma reprodução subordinada.

O agronegócio como supremacia procura cooptar a agricultura camponesa para defender o seu modelo de desenvolvimento. Esse processo de cooptação começa pela eliminação das diferenças: todos são iguais perante o mercado. E continua com essa propaganda para que todas as políticas sejam construídas tendo como referência o negócio (Fernandes, Molina, 2004, p.19).

A subordinação imposta aos produtores familiares enfraquece essa classe que depende da sua produção para viver. Embora o camponês não estabeleça relação de emprego² ao produzir exclusivamente para uma fábrica (empresa), este encontra subordinado, pois encontra-se integrado as condições de produção estabelecidas pelo capitalista (pessoa com quem estabeleceu o contrato de venda da produção), desse modo, sua produção está subordinada aos ditames do capital.

¹Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) – SE. E-mail: elivs.09@hotmail.com. O presente artigo, é parte do resultado do projeto de pesquisa de doutorado em andamento, desenvolvido no Programa de Pós Graduação em Geografia (PPGEO).

²[...] empregado é a pessoa física que no ânimo de emprego trabalha subordinadamente e de modo não eventual para outrem, de quem recebe salário. (Nascimento, 1997, P.328).



A subordinação se apresenta de diferentes formas, conforme cada estágio do capitalismo no campo. Inicialmente ela expropriou o camponês da terra e seus meios de produção, nesse momento elementos indispensáveis para a reprodução do capital. Depois o capital tem a necessidade de manter esse camponês submisso a esse sistema. E em sua fase atual a subordinação é materializada pela sujeição do trabalho familiar ou sujeição da renda da terra pelo *commoditie*, meio pelo qual é feita a financeirização no campo. Esse processo de subordinação tem sido realizado especialmente por empresas que firmam contrato de produção e comercialização com o produtor camponês.

Partindo do exposto, o presente artigo tem como objetivo discutir as estratégias para sujeitar a produção camponesa a lógica da produção capitalista, seja por meio das políticas de financiamento da agricultura e/ou pela via da integração do produtor familiar ao sistema capitalista de produção, a partir da subordinação ao capital industrial, comercial e financeiro mediante crédito rural que se apresenta como sendo a alternativa para a superação das dificuldades de reprodução no campo.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo, utilizamos como instrumento metodológico revisão bibliográfica acerca da temática em estudo e pesquisa documental (em fontes como livros, artigos, teses e textos jornalísticos, documentos de instituições e órgãos governamentais); realização de trabalho de campo em unidade de produção camponesa do Centro Sul Baiano que realiza a produção de morango via integração, com aplicação de entrevistas semiestruturadas e registros fotográficos; somam-se a esses procedimentos, análise e sistematização de dados. O processo de investigação e análise está pautado no método histórico dialético proposto por Marx (1978), que busca apreender a realidade em suas contradições, pois, “não basta apreender a processualidade através da qual determinado objeto se configurou. [...] é absolutamente imprescindível apreender a relação entre essência e aparência.” (Tonet, 2018, p.117).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estabelecimento da produção integrada no Brasil



A produção agrária no sistema de integração ou por contrato, surge de um lado para atender os interesses dos produtores rurais de alimentos perecíveis e indústrias processadoras (Guimarães, 1979). Inicialmente esses acordos não apresentava formalidades e exigências, eram apenas verbais. Contudo, com o tempo as indústrias integradoras passaram a ver nessa relação uma forma de garantir a matéria-prima que necessitava sem que necessariamente dispensasse capital para sua produção. Passa aí a fazer uma série de exigências como uso de insumos, qualidade da produção, e toma para si a decisão dos preços a serem pagos pelo produto recebido do integrado, o que leva a formalização dos contratos. Esse sistema vem sendo celebrada por diferentes empresas e setores no Brasil, e passa a ter maior ocorrência com a expansão das agroindústrias.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos produtores para permanecerem no campo, vivendo da terra e sem a necessidade de se proletarizarem para a manutenção da família, esses se inserem no sistema de produção integrada proposto por empresas que tem atuado no meio rural como forma de garantir matéria-prima para sua produção industrial, ou mesmo no intuito de conseguir fornecedores de produtos para suprir os estoques de sua comercialização, a um custo menor do que se produzisse elas mesmas.

Essas empresas geralmente buscam junto a comunidades camponesas produtores para desenvolverem a produção que estão necessitando. Esses acordos são formalizados através de contratos escritos, em que são estipulados em cláusulas que no caso de descumprimento, o produtor fica sujeito a sanções como o pagamento de multa, além da dissolução do contrato.

Para o início da produção, essas empresas costumam ofertar os insumos e o acompanhamento técnico para a implementação da produção e desenvolvimento da mesma, em contrapartida, as empresas integradoras exigem dos produtores a garantia da venda dos seus produtos de forma exclusiva e integral, o que garante às empresas controle da produção. Esse financiamento inicial corrobora para a rápida monopolização do território por determinadas produções em algumas regiões do país.

Esse sistema é realidade em vários estados do país onde empresas ligadas a produção a exemplo de frango, suínos, leite, soja, milho, frutas, na produção fumageira, entre outros produtos, têm buscado produtores camponeses para a garantia do fornecimento desses produtos.

Como o acesso a financiamentos públicos para os produtores camponeses é dificultado, esses são direcionados a crerem que a produção de forma agregada a uma empresa é a melhor maneira de auferirem renda constante, desse modo, resta a essas “oportunidades” (de ser explorado), que os fazem ver esse sistema como a melhor saída para continuarem produzindo em suas terras. Essa relação



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

os torna dependentes desse sistema de produção, já que as empresas integradoras possibilitam o acesso do produtor ao financiamento inicial para a produção. Como evidencia a fala de um produtor agregado:

Plantar morango é trabalhoso, mas planta sabendo que a venda tá garantida. Você tem o contrato, é gente certa pra vender, mesmo que é pouquinho, mas eu tô trabalhando pra mim, até consegui financiar o posto artesiano pra regar o morango. E também, onde eu ia achar quem pagasse pra mim começar a produzir? No começo eles deu tudo, agora é trabalhar pra pagar e depois vem o retorno.

Esses camponeses veem nas empresas integradoras a garantia de comercialização da sua produção. Há uma materialização da dominação das empresas sobre o campo com a criação da dependência do camponês e a relação de comercialização da sua produção com a empresa integradora, o que os deixa muitas vezes sem horizonte para buscar outros meios de se reproduzirem.

Não resta dúvida de que a integração abre caminhos para a produção do capital, por meio de definições dos preços da matéria-prima, o que seria o mesmo que admitir que, com a sujeição da renda da terra ao capital as integradoras estão se apropriando do trabalho contido na produção camponesa. Eis aí a razão pela qual os camponeses são tomados pelas integradoras como “parceiros” ideais. (Paulino, 2006, p.114).

Como a produção agrária não é determinada apenas por elementos alheios a natureza, somente o trabalho dispensado no processo não é capaz de gerar a mercadoria, mas sim tem a natureza como principal determinante do processo. Assim, os capitalistas de forma estratégica, “recruta” camponês por meio do sistema de integração para se eximirem desse tempo ocioso da produção, garantindo a produção e reprodução do seu capital. Se a produção fosse realizada pela própria empresa, essa teria que pagar pelo trabalho de cada sujeito envolvido no processo individualmente, já nesse sistema como a produção camponesa é realizada pela força de trabalho familiar (Oliveira 1991), o capitalista ao adquirir a mercadoria desses, não leva em consideração o número de trabalhadores mobilizados para realização da produção, mas sim a produção total, portanto, esse custo não é contabilizado.

Em 2011, o relator sobre direito à alimentação da Organização das Nações Unidas (ONU), Olivier De Schutter, já externalizava a preocupação com o sistema de agricultura por contrato ou integrada, pois para ele essa é uma forma de explorar os camponeses. Considerou esse sistema como uma nova forma de “grilagem” praticada por grandes corporações, pois estão “usando contratos de longo prazo para explorar pequenos proprietários de terras nos países em desenvolvimento” (Canal Rural, 2011). Citou inclusive a atuação da Nestle e da Danone, que em seu discurso, tem atuado no campo como solução para o problema da alimentação global.



Durante os últimos anos, especialmente desde a crise nos preços dos alimentos em 2008, vimos um enorme reinvestimento em agricultura, pelo qual compradores de *commodities* estão tentando controlar a oferta das safras de que dependem. Mas, para os produtores, isso pode ser uma forma de torná-los dependentes da boa vontade do contratante. (Canal Rural, 2011).

Esses produtores são utilizados como via de produção do capital, e como a relação estabelecido em contrato, em sua integralidade não se enquadra enquanto relação de emprego, esses produtores tem aí seu trabalho ainda mais precarizado. Já que para conseguirem um valor mínimo para sobrevivência da família precisam lançar mão de trabalho exaustivo, com horários habitualmente superiores aos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho (8 horas diárias, perfazendo 44 horas semanais, ou 6 horas por turno ininterrupto de revezamento). Como forma de ajustar às demandas do capital, que exige do trabalhador alta produtividade, esse processo tem gerado comprometimento da saúde física e mental do trabalhador.

Além do trabalho exaustivo realizados pela maioria dos produtores que celebram contrato de integração com empresas, muitas das contratantes ao optarem pelo sistema de integração para adquirirem suas matérias-primas, embora abram mão da realização da produção própria por meio da contratação de força de trabalho nos moldes das leis trabalhistas, essas em várias situações tratam esses trabalhadores (por conta própria, camponeses), como se a eles estivessem submetidos, exigindo subordinação desses. Por esse motivo, em 2011, o Ministério Público do Trabalho por encontrar características semelhantes a relação de emprego entre os integrados e empresa integradoras, entrou com Ação Civil Pública contra a empresa Sadia S.A. postulando o reconhecimento do vínculo de emprego entre a empresa e todos os produtores "integrados" de aves. Isso porque a justiça encontrou a presença de requisitos fáticos estabelecidos pela CLT para o enquadramento da relação de emprego, como subordinação, onerosidade e pessoalidade nessa relação firmada entre produtor e empresa. O procurador ainda acrescenta a esses elementos fáticos que:

Além disso, não podemos esquecer que há um profundo desequilíbrio contratual na relação entre as agroindústrias e os produtores integrados. A empresa sequer paga aos produtores rurais os custos de produção e, portanto, os integrados estão submetidos a grave exploração e ao trabalho degradante. (Jusbrasil, 2011).

Ainda segundo o site:

Levantamento feito pelo MPT sobre 3.843 pagamentos feitos pela empresa Sadia S.A a produtores que entregaram seis lotes de aves num período de 12 meses, mostra que 72,68% sequer receberam o equivalente aos custos da produção. Somente 1.050 destes pagamentos



foram remunerados em valores iguais ou superiores ao gasto para produzir as aves, ou seja, apenas 27,32% dos produtores. Além disso, conforme as planilhas de movimentação dos seis lotes analisados pelo MPT, somente 2,74% dos produtores receberam habitualmente a remuneração integral do custo de produção no período. "Eles financiam a atividade econômica da empresa Sadia S.A às custas de seu próprio empobrecimento, adoecimento e endividamento com entidades financeiras".

Outra empresa que incorreu na mesma situação foi a Souza Cruz (empresa produtora de cigarros), que em 2016 ficou impedida de firmar novos contratos de compra e venda de tabaco no Rio Grande do Norte, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. A decisão liminar resulta de ação do Ministério Público do Trabalho (MPT/RN), motivada por denúncia sigilosa que revelava fraude trabalhista e situação de trabalho análogo à escravidão, na região de Brejinho (RN), envolvendo tais contratos. Segundo o procurador do Trabalho José Diniz de Moraes:

[...] o contrato acabava por transferir todos os riscos e custos da produção ao agricultor, além de tratar-se de um esquema utilizado pela Souza Cruz com intuito de ocultar relação econômica equiparada à empregatícia e se furtar das obrigações trabalhistas e previdenciárias. (2016).

Assim como a política de contrato das demais empresas que praticam o Sistema de Integração da produção camponesa, a Souza Cruz ela mesma fornecia os insumos, ao mesmo tempo que era responsável por classificar e determinar o preço final da produção. Além disso, fazia o financiamento inicial de sementes, fertilizantes e agrotóxicos, para pagamento na colheita. Desse modo o “integrado” contraía dívidas a priori da produção. “Tais dívidas asseguravam a dependência econômica do agricultor por muitos anos, chegando a sujeitar os trabalhadores rurais às condições análogas a de escravos, prática conhecida como servidão por dívida”. (Moraes, 2016).

Essa é a realidade imposta pelas empresas integradoras, que com o sistema de produção propostos aos camponeses, conhecido como por contrato ou integração, camufla a relação estabelecida de trabalho (subemprego) que impera nesse tipo de produção, deixando sobressalente apenas aquilo que contribui para a atração de mais produtores. O sistema de integração tem o poder de dissimular uma falsa autonomia ao produtor, que no discurso das empresas é uma possibilidade de superação das dificuldades de se manter enquanto produtor rural.

Assim como em outras produções, no Centro Sul Baiano, a produção de morango via integração em unidades de produção camponesa (fotografia 1) tem crescido, essa monocultura atualmente vem se expandindo e se consolidando como “alternativa” para aqueles que se encontram em dificuldades na produção. Contudo, os camponeses mantêm uma relação de subordinação com a empresa, uma vez que estão dominados pelos dispositivos do contrato firmado com a mesma. Há um



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

controle da produção desde a forma como deve ser produzido o morango (as técnicas a serem utilizadas, os insumos a serem aplicados, os horários e dias de colheita), até a circulação do produto, já que o produtor fica obrigado a comercializar apenas com a empresa até o término do contrato. Nesse sentido estamos diante da subordinação da produção ao capital, pois, no processo produtivo há uma busca tanto pela reprodução do capital que se baseia na exploração do trabalho assalariado, que não é o caso aqui estudado, quanto pela produção do capital que ocorre mediante a sujeição da renda da terra produzida pelos agricultores camponeses, o que se tem nitidamente com o processo de contrato de fornecimento do morango a Empresa Peterfrut.

Fotografia 1: Produção de morango via integração em unidades de produção camponesa no Centro Sul Baiano.



Fonte: Eliana Vieira, 2025.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

No processo descrito encontramos elementos tanto da subjunção formal como da subsunção real. Marx descreve que na subsunção formal o trabalhador a partir de um contrato tem seu trabalho comandado pelo capitalista, dessa forma essa subsunção é a própria relação de assalariamento, essa é característica especialmente da manufatura baseado no trabalho artesanal. Para Marx na subsunção formal a relação capitalista se dá “como relação coercitiva com o fim de extrair trabalho excedente mediante o prolongamento da jornada de trabalho – relação coercitiva que não se baseia em relações pessoais de dominação e dependência, mas que nasce simplesmente de diferentes funções econômicas” (Marx, 1978, p. 53). Para o autor, com o surgimento da grande indústria entre o século XVII para o século XIX a subsunção formal continua existindo, mas surge o que Marx chamou de subsunção real, pois agora não se trata apenas da junção de atividades artesanais parceladas, a direção do processo produtivo passa a ser feita pelo comando de máquinas, o trabalhador nessa relação torna-se apenas parte desse sistema, ou seja, como Marx diz “ele se torna peça do sistema de máquinas”. O trabalhador tem seu trabalho controlado, o sistema que define o que e como fazer, há uma subsunção corporal, intelectual. A subsunção real também se configura por ser a subordinação direta do processo de trabalho.

Diante do exposto, entendemos que a subsunção a qual são submetidos os trabalhadores atualmente é muito mais complexa do que o processo de subsunção tratado por Marx no século XIX, hoje a subsunção do trabalho ao capital envolve vários elementos que não tinham preponderância naquela época, entre elas a subsunção financeira, o que torna o trabalhador mais dependentes do sistema. Com a propagação do sistema financeiro na sociedade contemporânea, intensifica-se o processo de financiamento das atividades produtivas, inclusive a agrária, que cada vez mais vem se renovando e buscando a inclusão de todos os sujeitos nesse processo. Como tem ocorrido com o camponês ao subjugar seu trabalho a empresas integradoras, e no sentido de consolidar a produção muitos recorrem ao processo inverso, pois ao entrar nesse sistema busca-se libertar da necessidade de adquirir empréstimo para produzir, mas na realidade precisam produzir ainda mais para conseguir pagar os empréstimos que acabam acessando para cumprir com o contrato de produção.

Por falta de políticas efetivas para os produtores camponeses, esses embarcam em “oportunidades” criadas pelo capital, que se apresentam como meio de superação dessa classe.

As políticas de financiamento da agricultura de base familiar.



O Estado brasileiro tem um histórico de privilégios às classes dominantes que atuam no campo. No governo militar entrou em curso políticas que buscavam a modernização da agricultura, o que contribuiu para a entrada de grandes capitalistas no setor agrário, e com incentivos fiscais esses transformaram-se em grandes latifundiários, o que os possibilitou facilidade de acesso aos financiamentos e preferência nas políticas agrárias. Esse período foi importante para a consolidação dos latifúndios, e políticas como a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) que consiste em uma “ferramenta para diminuir oscilações na renda dos produtores rurais e assegurar uma remuneração mínima” (Ministério da Agricultura e Pecuária, 2021); O Seguro Agrícola; Extensão Rural; Crédito Rural; pesquisa agropecuária; assistência técnica; incentivos fiscais às exportações, subsídios à aquisição de insumos. Essas foram algumas das ações realizadas para esse seguimento. Enquanto que os camponeses e produtores familiares se encontravam excluídos dessas políticas.

A agricultura de base familiar na história brasileira, quando pensada do ponto de vista da sua importância socioeconômica, foi relegada pelo Estado e pelos setores dominantes a uma condição subsidiária aos interesses da grande exploração agropecuária. Esta última foi considerada, ao longo do tempo, como a única capaz de garantir divisas para o país através da exportação de produtos agrícolas de interesse internacional. Nas regiões estratégicas para a exploração de produtos de exportação, coube à exploração familiar funções consideradas secundárias, tais como: a produção de alimentos para o mercado interno (principalmente para as populações das cidades) e servir como reserva de força de trabalho acessória nos momentos em que as grandes explorações necessitassem. (Picolotto, 2015, p. 65).

Com o processo denominado de redemocratização no Brasil na década de 1980, entra em pauta a discussão de um novo desenvolvimento rural, onde se buscava a inclusão dos camponeses que até então estiveram excluídos, e mais que isso, os movimentos sociais exigiam a participação na construção dessas políticas de desenvolvimento.

Em 1985, anterior a formulação do PRONAF, foi instituído o Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA), porém não contemplava a agricultura de base familiar como um todo, pois era direcionada para assentamentos de reforma agrária, com esse mesmo intuito em 1997 foi criado o Projeto Lumiar com objetivo de prestar assistência técnica aos assentamentos administrados pelo Governo Federal, e em 2004 esse projeto foi substituído pela proposta de ATER – Assistência Técnica, Social e Ambiental. Essas propostas deram base para a criação do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) em 2010.

Como resultado da mobilização para o atendimento aos agricultores de base familiar em sua totalidade, foi criado o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) em 1996, primeira política agrícola nacional, que segundo seus idealizadores, possibilita o acesso ao crédito



àqueles que em condições de mercado não obteria do setor bancário, e tem como objetivo central a erradicação da pobreza rural e combate ao desemprego no campo.

Temos conhecimento que essa política não foi criada exatamente com esse intuito, mas sim por se tornar algo necessário ao capital naquele momento histórico, já se busca uma desarticulação política desses produtores desde a substituição da nomenclatura camponês por agricultor familiar.

Outra política instituída foi o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que veio no sentido de complementar o PRONAF, já que propõe a compra da produção realizada pelo agricultor familiar. Em seu artigo 19, a lei 10.696/03 de julho de 2003 institui tal política com objetivos de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar (Brasil, 2024). Além desses objetivos, ela se apresenta como uma política de preços mínimos para determinados produtos, já que o PGPM instituído na década de 1940, não contemplava a agricultura familiar e mesmo com adaptações após a década de 1990 esse programa ainda dificultava o acesso desses produtores diante das exigências impostas.

O PAA possui seis modalidades: compra com doação simultânea, compra direta, apoio à formação de estoques, incentivo à produção e ao consumo de leite, compra institucional e aquisição de sementes. Além desses programas citadas, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) criado pelo Ministério da Saúde em 1954 e a partir de 1955 executado pelo Ministério da Educação e Cultura, com a instituição da lei 11.947 em 2009, tornou-se também um importante instrumento de apoio à agricultura de base familiar, embora com suas ressalvas.

O PNAE regulamentado pela Lei Nº 11.947/2009, em seu artigo 14 estabelece que:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Brasil, 2009).

Esse programa em termos financeiros se mostrou mais atraente que o PAA, uma vez que a partir de 2021 o limite individual de venda de cada agricultor portador de CAF- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, antiga DAP- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar passou a ser de R\$ 40 mil. Enquanto que no PAA o limite por agricultor passou em 2023 para R\$ 15 mil. Somente a partir de 2024 esse valor se igualou para os dois programas. Como o programa estabelece a obrigatoriedade da entrega de quantidade de produtos fixadas pelo município,



sua operacionalização requer capacidade de gestão e principalmente alta produtividade, o que exclui parte dos produtores rurais familiares, já que muitos desses não alcançam essa capacidade.

Como verificado em Planalto um dos municípios de estudo, segundo o secretário de agricultura, a prefeitura atualmente paga em média R\$ 8,00 o quilo de abacate para vendedores de fora do município, enquanto que no próprio município o fruto está perdendo nas propriedades camponesas, devido a impossibilidade de o produtor atender ao edital individualmente. Se houvesse a possibilidade de associar produtores para concorrer aos editais do PNAE ajudaria esses camponeses a comercializarem essa produção, e em contrapartida, reduziria o custo para a prefeitura com a compra, pois muitos desses produtores quando comercializam o abacate na feira local, vendem por um preço médio de R\$ 4,00³. Esse é só um exemplo de produtos das unidades familiares que são descartados pelo programa e que não têm a chance de compor a alimentação escolar do município.

Outros programas também desenvolvidos com esse direcionamento aos agricultores de base familiar foram o:

Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), o Seguro da Agricultura Familiar (Seaf), o Programa Garantia de Safra, Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais (PDSTR), Programa de Agroindustrialização da Agricultura Familiar, Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), Luz para Todos, Arca das Letras, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), entre outras. (Picolotto, 2015, p.77).

Com a intensificação da atuação do Estado neoliberal, após a década de 1990, o campo passou por novas configurações e tem sofrido intensas transformações ao longo dos anos. As políticas agrícolas até então direcionadas e com privilégios aos grandes produtores, passa a incluir nessas políticas de financiamento (embora em menor grau) a agricultura de base familiar. Ainda que não necessariamente com a preocupação do desenvolvimento econômico e social desses sujeitos, mas sobretudo, pensando em integra-los às determinações do mercado e interesses do capital, para tornar esses produtores subjugados pelo capital, para agregação de valor e domínio desses camponeses.

Não à toa, os agricultores que têm como base da produção o trabalho familiar, nos planos do governo como se ver na Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais, passam a serem considerados como empreendedor familiar rural, nessa lei o agricultor familiar é definido como

³ Preço referente ao ano de 2025.



categoria profissional. Como se sabe na política neoliberal esse termo “empreendedor, empreendedorismo” tem sido difundido exaustivamente como solução para as desigualdades econômicas sejam na cidade ou no campo. Como aponta Harvey (2008), o neoliberalismo é uma forma do Estado agir em prol do capital. A política neoliberal prega o bem-estar social pautado na capacidade empreendedora individual.

A Lei objetivou englobar a diversidade de situações de trabalho familiar rural nos mesmos instrumentos legais. Se, de um lado, esta unificação fortalece as bases legais de reconhecimento da agricultura familiar e a torna definidora de direitos e políticas públicas para categorias sociais diversas, de outro, esconde as diferenças existentes no meio rural brasileiro ao associar esta diversidade de situações à categoria agricultura familiar. Nos anos mais recentes algumas destas categorias têm reacendido demandas por reconhecimento de diferenças, por visibilidade pública e por políticas públicas específicas, que atendam suas particularidades, como os pescadores, os extrativistas, quilombolas, entre outros. (Picolotto, 2015, p.77, 78).

O Estado nesse sentido não leva em consideração as necessidades específicas dos sujeitos do campo, trata-os como se todos esses estivessem na busca do desenvolvimento econômico a partir do aumento da produção e entrada no mercado.

A noção de agricultor familiar é uma noção neoliberal desse sujeito social, por isso Oliveira (2010) tende a interpretar a estratégia de transformação do campesinato em agricultura familiar como construção econômica e social de uma espécie de ‘agronegocinho’. Desse modo o agricultor familiar e o capitalista agrário se aproximam do mesmo sentido, o que os tornaria diferentes seria o grau de integração ao agronegócio. O primeiro estaria no estágio inicial do agronegócio (agronegocinho), e conforme aumento da produtividade, o grau de utilização de tecnologias, integração a indústria, entre outros aspectos, o agricultor familiar subiria os degraus do enriquecimento econômico, o que o alçaria a condição de produtor do agronegócio, ou seja, mais um agrônomo.

No que se refere a agricultura, o discurso do empreendedorismo⁴ se pauta na potencialidade do meio rural, que não se limita apenas a produção agrícola, mas se relaciona a diversas atividades,

⁴ [...] figuras proeminentes na compreensão do fenômeno: Richard Cantillon e Joseph Schumpeter, economista austríaco. O primeiro, economista do século XVIII, é notável por ter sido um dos pioneiros na definição do empreendedor como indivíduo que se arrisca, ao combinar de modo inovador produtivos, visando criar valor econômico, de forma inovadora. Ele atribuía importância ao enfatizar o empreendedorismo como agente impulsionador do crescimento econômico, ao identificar o empreendedor como alguém que busca oportunidades no mercado e assume o risco de implementar ideias novas. Expandiu a compreensão do empreendedorismo ao introduzir o conceito de "destruição criativa". Segundo Schumpeter (1928), o empreendedor é um agente de mudança que desestabiliza o equilíbrio existente no mercado, ao introduzir inovações disruptivas capazes de transformar setores e impulsionar o crescimento econômico. Ainda segundo o autor, o empreendedorismo é uma força motriz essencial para fomentar a evolução econômica ao substituir antigas formas de produção e estabelecer novos padrões. (Pinheiro; Pinheiro, 2024, p.6).



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

incentivando os produtores rurais a adquirirem novas práticas agrícolas guiadas por determinações econômicas.

Como se pode verificar, a política agrícola tem a concessão de crédito como sua principal estratégia de desenvolvimento agrário. Esse é considerado como vetor da modernização agrícola no Brasil e o garantidor de alta produtividade.

Na realidade todo esse investimento na agricultura de base familiar estar relacionada a garantia de comercialização de defensivos agrícolas, máquinas para atividades rurais, disseminação de créditos bancários, uma série de suplementos agrícolas, que na realidade chega a esse grupo mais como meio de endividamento do que melhoria nas condições de produção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, políticas de financiamento para a agricultura têm sido implementadas com o discurso do desenvolvimento para o campo, pautada no ganho em produtividade. Segundo o Estado, como garantia de democratização do acesso às políticas públicas, foram criados instrumentos de políticas agrícola para a promoção do desenvolvimento econômico de diferentes seguimentos do campo.

Com todas essas ações desenvolvidas pelo Estado em diferentes momentos políticos, que segundo discurso tiveram e têm como objetivo o desenvolvimento e a erradicação da pobreza dos produtores excluídos do campo, o que se assistiu foram ações que priorizaram o desenvolvimento da competitividade entre os agricultores familiares e camponeses com a busca do aumento da produtividade, e para isso não se efetivou projetos que realmente viessem a transformar a condição dos camponeses que não detinham recursos próprios para realizarem suas produções com autonomia, mas, ao contrário disso, em sua maioria, as políticas desenvolvidas buscaram incluir esses produtores em uma agricultura para o mercado, o que os tornou ainda mais submissos às regras e leis impostas pelo capital.

O que se constata é que as políticas públicas implementadas ao longo dos tempos para os produtores rurais têm um viés desenvolvimentista, procura proporcionar a integração dos camponeses à produção de mercado, que para ter acesso a todos os elementos que garantam sua integração, tem a dependência do camponês ao crédito financeiro e a sua subordinação a esse como resultado.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

Palavras-chave: Produção camponesa; Sistema de integração, Exploração do trabalho camponês, Políticas agrícolas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.326/2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm> Acesso: 15 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm> Acesso: 15 abr. 2025.

CANAL RURAL. Agricultura por contrato é forma de explorar pequenos proprietários, diz especialista da ONU. Canal rural, 10 out. 2011. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/agricultura/agricultura-por-contrato-forma-explorar-pequenos-proprietarios-diz-especialista-onu-5885/>>. Acesso: 16 abr. 2025.

FERNANDES, Bernardo Mançano; MOLINA, Mônica Castagna. O campo da educação do campo. In: MOLINA, Mônica Castagna; JESUS, Sônia Meire Santos de (org.). Contribuições para a construção de um projeto de educação do campo. Brasília, DF: Articulação Nacional por uma Educação do Campo, 2004. p. 53-90 (Por uma educação do campo).

GUIMARÃES, A. P. A crise agrária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HARVEY, David. O neoliberalismo, história e implicações, Loyola, 2008.

JUSBRASIL. **MPT em Chapecó processa empresa Sadia para que reconheça direitos dos produtores integrados de ave.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/mpt-em-chapeco-processa-empresa-sadia-para-que-reconheca-direitos-dos-produtores-integrados-de-ave/2368927>> Acesso em: 03 março 2024.

MARX, K. “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte.” In: Marx, K. Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos: seleção de textos de José Arthur Giannotti. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho.** São Paulo: Saraiva, 1997.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A agricultura camponesa no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

PAULINO, Eliane, Tomiasi. Por uma Geografia dos Camponeses. São Paulo: UNESP, 2006.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Os Atores da Construção da Categoria Agricultura Familiar no Brasil. Piracicaba -SP, Vol. 52, Supl. 1, p. S063-S084, 2014 – Impressa em fevereiro de 2015.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/resr/a/TrnbnVLQJSdyX8Y7pkM475v/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em:
04 abr 2025.

PINHEIRO, Alfredo Bravo Marques; PINHEIRO, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo. **O empreendedorismo e a escola.** Revista Observatório de La Economia Latinoamericana, Curitiba, v.22, n.9, p. 01-28. 2024. Disponível em:
<<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/6504/4147> > Acessado em: 16 de Jan/2025.

TONET, Ivo. Método científico: uma abordagem ontológica / Ivo Tonet. – 2. Ed. – Maceió: Coletivo Veredas, 2018. 133 p.